DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ubirajara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ubirajara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Ubirajara
Prefeitura de ADM 2025.2028
Cuidando e Avançando

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP

LEI Nº 1492 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, a celebrar convênios, acordos e instrumentos de cooperação com instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, e dá outras providências."

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênios, acordos e instrumentos de cooperação com instituições financeiras públicas e privadas, bancos comerciais, bancos múltiplos, cooperativas de crédito e demais instituições legalmente autorizadas a operar no Sistema Financeiro Nacional **conveniados com a Prefeitura de Ubirajara**, para viabilizar a concessão de empréstimos e financiamentos consignados aos servidores públicos municipais.

§ 1º Os instrumentos previstos no caput terão por finalidade permitir o desconto das parcelas dos empréstimos e financiamentos diretamente na folha de pagamento dos servidores que, de forma livre e expressa, autorizarem a contratação e a consignação.

§ 2º A celebração dos instrumentos de cooperação deverá observar a legislação aplicável às contratações e aos ajustes da Administração Pública, quando pertinente.

Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer procedimentos administrativos para o cadastramento, a habilitação e a operacionalização das instituições financeiras interessadas, assegurando tratamento isonômico às instituições que atendam aos requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não obriga o Município a celebrar convênio com todas as instituições financeiras, devendo ser observados os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos aplicáveis, sem favorecimento indevido ou exclusividade injustificada.

Art. 3º O total dos descontos mensais facultativos destinados ao pagamento de empréstimos consignados de que trata esta Lei não poderá ultrapassar **35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal líquida disponível do**

"CUIDANDO E AVANÇANDO"
Fone: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

servidor, observadas as regras de cálculo da margem consignável e a legislação federal e municipal aplicável.

§ 1º Para os fins desta Lei, a remuneração disponível será apurada após a dedução dos descontos obrigatórios, na forma estabelecida na regulamentação aplicável.

§ 2º O limite previsto no caput constitui teto máximo para as operações abrangidas por esta Lei, devendo ser respeitado eventual limite legal mais restritivo aplicável à categoria do servidor ou à modalidade de crédito contratada.

§ 3º A margem consignável deverá ser calculada considerando os descontos facultativos já existentes, de modo que a contratação de novas operações não resulte na ultrapassagem do limite permitido.

§ 4º É vedada a realização de desconto em folha sem autorização prévia, expressa e válida do servidor, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 4º A concessão dos empréstimos e financiamentos será realizada diretamente entre o servidor interessado e a instituição financeira escolhida, cabendo exclusivamente às partes contratantes estabelecer o valor do crédito, as taxas de juros, o custo efetivo total, os prazos, as parcelas e as demais condições contratuais, observada a legislação vigente.

§ 1º O Município não será responsável solidário ou subsidiário pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores perante as instituições financeiras, nem garantidor dos empréstimos concedidos.

§ 2º A atuação do Município ficará restrita aos procedimentos administrativos de averbação, processamento dos descontos autorizados e repasse dos valores efetivamente descontados, conforme os instrumentos celebrados e a legislação aplicável.

§ 3º A instituição financeira deverá fornecer ao servidor informações claras sobre as condições da operação, inclusive taxa de juros, custo efetivo total, quantidade e valor das parcelas e valor total a pagar.

Art. 5º Os convênios e instrumentos de cooperação deverão prever, no mínimo:

I – os requisitos para habilitação e cadastramento das instituições financeiras;

II – os procedimentos para consulta e controle da margem consignável;

III – a forma de autorização, averbação, desconto e repasse das parcelas;

IV – as responsabilidades de cada parte;

V – as medidas para proteção dos dados pessoais dos servidores, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

VI – os procedimentos para suspensão de novas consignações e cancelamento de autorizações, quando legalmente cabíveis;

VII – as condições para encerramento ou rescisão do instrumento de cooperação.

Art. 6º A celebração dos convênios e a operacionalização dos empréstimos consignados não poderão gerar despesas, garantias financeiras ou obrigações de pagamento para o Município, salvo se houver previsão legal específica e prévia autorização administrativa, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução, sem alterar o limite máximo previsto no art. 3º, ressalvadas as adequações exigidas por legislação superveniente.

Art. 8º A execução desta Lei deverá observar a Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e suas alterações, quando aplicável, bem como as demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber por decreto do Poder Executivo.

Ubirajara, 05 de novembro de 2026.

LEILA ALVIM BORDIM
Prefeita Municipal

Ubirajara
Prefeitura de ADM 2025.2028
Cuidando e Avançando

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP

LEI Nº 1493 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispões sobre autorização para criação de fichas contábeis e abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente, por anulação de dotação e dá outras providências".

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar fichas contábeis e abrir no orçamento vigente, um crédito adicional Especial no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado a inclusão das seguintes dotações orçamentárias, conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Cat.Econ F RCA	Un. Orçamentária	Valor R$
609	3.3.50.85.00 **01**	Manutenção das ações da assistência médica geral- **Contrato de Gestão**	500.000,00
610	3.3.50.85.00 **02**	Manutenção das ações da assistência médica geral- **Contrato de Gestão**	100.000,00
611	3.3.50.85.00 **05**	Manutenção das ações da assistência médica geral- **Contrato de Gestão**	100.000,00
			700.000,00

Artigo 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do art.43, § 1º, inc. III, da Lei Federal no 4.320/1964.

Ficha	Cat.Econ F RCA	Un. Orçamentária	Valor R$
119	3.3.90.39.00 **05**	Manutenção das ações da assistência médica geral- **Outros Serv. Terc.-P.J**	200.000,00
118	3.3.90.39.00 **02**	Manutenção das ações da assistência médica geral- **Outros Serv. Terc.-P.J.**	500.000,00
			700.000,00

"CUIDANDO E AVANÇANDO"
Fone: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

Ubirajara
Prefeitura de ADM 2025.2028
Cuidando e Avançando

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP

Artigo 3º- Fica autorizado o ajuste correspondente nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (L D O).

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 05 de novembro de 2026.

LEILA ALVIM BORDIM
Prefeita Municipal

"CUIDANDO E AVANÇANDO"
Fone: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br